**NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 001/2019**

Publicada no DOE 10440 de 21.5.2019

SÚMULA: Estabelece procedimentos, no âmbito da Receita Estadual do Paraná, para inscrição em Dívida Ativa, pela RFB/CODAC - Receita Federal do Brasil/Coordenação Geral de Arrecadação e Cobrança, de créditos tributários constituídos por meio de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF do Simples Nacional.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º As Inspetorias Regionais de Tributação das Delegacias Regionais da Receita deverão adotar os seguintes procedimentos, em relação ao crédito tributário constituído mediante lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, em situação definitiva, para inscrição em dívida ativa pela Receita Federal do Brasil/Coordenação Geral de Arrecadação e Cobrança (Comunicado CGSN/SE nº 5, de 5 de fevereiro de 2019):

I - digitalizar integralmente o processo, incluindo as partes do contencioso, se houver, considerando o limite de 15 Megabytes por arquivo com extensão PDF, ou de 150 Megabytes por arquivo com extensão ZIP ou RAR;

II - dividir o processo original em tantos arquivos quantos forem necessários, caso haja necessidade, identificando-os pelo número do processo (sem formatação), seguido da sequência numérica, conforme exemplo: <yyyyyyyyyyyyyyyyy.01, <yyyyyyyyyyyyyyyyy.02>;

III - preencher o Termo de Encaminhamento para Recebimento de Processo de AINF - TERPA, conforme Anexo I desta norma, observando o seguinte:

a) providenciar o preenchimento somente da parte referente ao "Termo de Encaminhamento";

b) inserir cópia ("print") da tela de Consulta Processo\Geral no local indicado;

c) cada TERPA deve corresponder a somente um processo de AINF;

d) assinar digitalmente, com as ferramentas disponíveis no editor de texto utilizado (Word ou Libre Office);

IV - encaminhar por e-mail o arquivo digitalizado juntamente com o TERPA para a caixa corporativa da Região Fiscal da jurisdição do Estado do Paraná (ainf.srrf09@rfb.gov.br);

V - aguardar o retorno do TERPA na caixa de entrada do e-mail informado como remetente, inclusive na caixa de spam, com a parte do "Termo de Recebimento" preenchida e assinada;

VI - anexar o TERPA ao e-Protocolo do AINF;

VII - arquivar o e-Protocolo conforme dispõe a Norma de Procedimento Administrativo n. 11, de 28 de junho de 2007 - CRE, utilizando o Código de Classificação de Documentos - subitem 4-3-2-4-5, nos termos da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, em 10 de maio de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.,

DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL.

ANEXO I - NPA N. 001/2019

<TERPA. yyyyyyyyyyyyyyyyy >

TERMO DE ENCAMINHAMENTO PARA RECEBIMENTO DE PROCESSO DE AINF - TERPA

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO: <yyyyy-yyy.yyy/yyyy-yy>

AINF: <xx.x.xxxxxxx.xxxxx.xxxxxxxx/xxxx-xx>

Encaminhamos o processo abaixo relacionado para fins de inscrição em Dívida Ativa da União - DAU.

Atestamos que:

- o processo encontra-se encerrado nesta Administração Tributária;

- os dados do processo estão condizentes com os registros no Sistema, conforme saldo devedor constante no Sistema (cópia anexa);

- que, doravante, nenhum ato processual será praticado, salvo se solicitado o cancelamento da inscrição e devolução do processo para saneamento.

<incluir cópia da tela do SEFISC-Contencioso/Consultar Processo/Geral >

Responsável pelo encaminhamento:

Nome:

Assinatura

(assinar digitalmente utilizando as ferramentas do próprio programa editor de texto)

TERMO DE RECEBIMENTO

Atestamos que recebemos o Termo de Encaminhamento para Recebimento de Processo de AINF

<TERPA. yyyyyyyyyyyyyyyyy >

Referente ao processo < yyyyy-yyy.yyy/yyyy-yy > acompanhado dos arquivos abaixo relacionados:

< yyyyyyyyyyyyyyyyy.01>

< yyyyyyyyyyyyyyyyy .02>

..................................................

Nome/Assinatura do responsável da RFB pelo recebimento do TERPA

(assinar digitalmente utilizando as ferramentas do próprio programa editor de texto)

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 002/2019

Publicada no DOE 10448 de 31.5.2019

Altera a Norma de Procedimento Administrativo n. 003, de 27 de julho de 2016, que estabelece procedimentos para o cancelamento de formulário de auto de infração; a emissão de auto de infração revisional; a liquidação de valores; a suspensão de exigibilidade de crédito tributário em razão de ordem judicial e dá outras providências.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º A alínea "c" do inciso I do "caput" do art. 10-B da Norma de Procedimento Administrativo n. 003, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" c) para dívida ativa, 5207 - Dívida Ativa do Fundo Estadual de Combate à Pobreza; ".

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 28 de maio 2019.

Luiz F. de Moraes Jr.

DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ